



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 444ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/08/2018

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto nº 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. E-07/002.12841/13 – Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE014283) para envasamento de gases, produção e envasamento de acetileno, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 78/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença e determinou que a empresa apresente, no prazo de 30 dias a contar da presente decisão, o cronograma de desativação das instalações no local com prazo máximo de 08 (oito) meses, ratificando o deliberado na 290ª reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, de 01/06/15.

2. E-07/002.13054/14 – Libra Terminal Rio S.A.. Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN028938) para prorrogar o



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

prazo de validade até 28 de novembro de 2020, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº 75/2018. **3. E-07/508.589/11 – Libra Terminal Rio S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN019585) para prorrogar o prazo de validade, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Averbação nº 76/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação e determinou que a empresa seja notificada a requerer nova Licença de Instalação ao INEA, caso tenha interesse em dar continuidade à ampliação da unidade. **4. E-07/002.19594/13 – Mineração Santa Edwiges Extração e Britamento Epp.** Requerimento: Licença Prévia para extração de brita, para emprego direto na construção civil, em área de 47,68 hectares, segundo o processo DNPM 890.795/13, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Prévia nº 07/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **5. PD-07/014.435/18 - EME Empresa de Mineração Estrela Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN027052) para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 20,00 hectares, inserida nas poligonais definidas nos processos DNPM 890.291/1980 e 890.309/01, no município de São Gonçalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de LO nº 34/18. **6. PD-07/014.312/18 - Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para substituição de um tanque de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 60 toneladas e a realocação do ponto de transvase de caminhões tanque, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-0321/2018. **7. E-07/002.936/16 – Ruy Tadeu Gonçalves Junior.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM, para que a Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e a Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) avaliem o caso levando em consideração a questão do licenciamento ambiental de todas as atividades que possam haver no local. Por solicitação do Diretor da DILAM, os processos relacionados nos itens **8** e **9** foram incluídos na pauta. **8. E-07/002.2220/15 – Vale Azul Energia Ltda.**

(UTE Vale Azul II). Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030854) para exclusão da condicionante de validade nº 38, referente ao início das obras da Usina Termelétrica Vale Azul, no município de Macaé. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Avaliação de Processo nº GELRAC-AT-0350/2018, que esclareceram que: (i) a empresa reconhece as incertezas e riscos atrelados à inviabilidade do projeto e que não será necessária para a instalação da UTE intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), Faixas Marginais de Proteção (FMP) e supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica; (ii) a área se encontra antropizada e a cobertura vegetal existente no terreno é caracterizada predominantemente (89%) por pastagens; (iii) há fragmento de floresta secundário em estágio médio de regeneração (1,57ha), fragmento com bambuzal exótico (0,07ha) e capoeira rala (4,98ha), todavia somente a pastagem será suprimida; (iv) quanto à fauna, foi apresentado programa de captura, resgate e monitoramento; (v) os animais de maior mobilidade tenderão a se realocar para áreas verdes vizinhas espontaneamente, conforme a obra for avançando; e (vi) embora a operação da Usina possa ser impossibilitada pela inviabilidade de construir o ramal de distribuição de gás natural, os impactos gerados na fase de instalação, mitigados pelos sistemas de controle propostos, estarão restritos ao Complexo Logístico Industrial de Macaé e, conseqüentemente, a área poderá ser reaproveitada para atividade industrial.

9. E-07/002.2224/15 – Vale Azul Energia Ltda. (UTE Vale Azul III). Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030851) para exclusão da condicionante de validade nº 38, referente ao início das obras da Usina Termelétrica Vale Azul, no município de Macaé. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Avaliação de Processo nº GELRAC-AT-0350/2018, que esclareceram que: (i) a empresa reconhece as incertezas e riscos atrelados à inviabilidade do projeto e que não será necessária para a instalação da UTE intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), Faixas Marginais de Proteção (FMP) e supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica; (ii) a área se encontra antropizada e a cobertura vegetal existente no terreno é caracterizada predominantemente (89%) por pastagens; (iii) há fragmento de floresta secundário em estágio médio de regeneração (1,57ha), fragmento com bambuzal exótico (0,07ha) e capoeira rala (4,98ha), todavia somente a pastagem será suprimida; (iv) quanto à fauna, foi apresentado programa de captura, resgate e monitoramento; (v) os animais de maior mobilidade tenderão a se realocar para áreas verdes vizinhas espontaneamente, conforme a obra for avançando; e (vi) embora a

operação da Usina possa ser impossibilitada pela inviabilidade de construir o ramal de distribuição de gás natural, os impactos gerados na fase de instalação, mitigados pelos sistemas de controle propostos, estarão restritos ao Complexo Logístico Industrial de Macaé e, consequentemente, a área poderá ser reaproveitada para atividade industrial.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício na Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4189744-7

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

VICTOR D' ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5091009-4

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6